



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/185-PE-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL, DE OUTRO LADO, A EMPRESA POLYMEDH EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 42.408.173/0001-93, com endereço na Rua Manoel de Abreu, Nº 1756, bairro Mutirão, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI**, CPF 821.907.632-15, residente e domiciliado na Rua Padre Mario Lanceoti, 1059, bairro Cristo Redentor, Município de Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **POLYMEDH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 63.848.345/0001-10, Inscrição Estadual 15.160.219-0, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 4547, bairro: lanetama, CEP: 68745-000, Cidade de Castanhal/PA, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr. (a) **MARLENE MARIANO GRIPP**, RG 1322142, e CPF: 243.721.962-53, domiciliado e residente na Avenida dos Universitários, SN, Cond. Santa Lúcia - APTO 302 - Bloco 13, Bairro: Jaderlândia, Castanhal/PA, CEP 68746-360, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/0112-002-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 007/2023-PE-PMA, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ***Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação - TI, Material Doméstico e Industrial, Para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Suas Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Educação.***

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EMAIL: licitacao@polymedh.com			FONE	(91) 3721-3275 ou 98162-2948.		
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT SEMEIA	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
74	NOTEBOOK, TELA:SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA:SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM:4 A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR:4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD:SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD:SUPERIOR A 500, BATERIA:ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE:12 MESES	unidade	3	R\$ 5.863,28	R\$ 17.589,84	DELL
81	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO:INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:3 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, MATERIAL GABINETE:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA:100 L	unidade	2	R\$ 2.992,47	R\$ 5.984,94	KNOX
94	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:24.000 BTU, TENSÃO:110/220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL	unidade	1	R\$ 4.523,75	R\$ 4.523,75	PHILCO
101	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO:LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO:600 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:BIVOLT V, RESOLUÇÃO COPIADORA:600 X 600 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO:30 PPM, RESOLUÇÃO SCANNER:1.200 X 1.200 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO FRENTE E VE, CONECTIVIDADE:ETHERNET 10/100, PARALELA, USB 2.0 E WIRELESS, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA:150 FL, CAPACIDADE MEMÓRIA:128 MB	unidade	3	R\$ 2.782,15	R\$ 8.346,45	BROTHER
106	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO:JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO:5760 X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:BIVOLT V, RESOLUÇÃO SCANNER:1.200 X 2.400 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLOR, SISTEMA ECO TANK, CONECTIVIDADE:USB E WIFI	unidade	3	R\$ 1.379,92	R\$ 4.139,76	EPSON



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

112	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:DUPLA FILTRAGEM, VOLTAGEM:110 V, CARACTERISITCAS ADICIONAIS:ÁGUA GELADA E ÁGUA NATURAL, CAPACIDADE:2/2 L/H	unidade	1	R\$ 601,16	R\$ 601,16	LIBELL
125	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MATERIAL COPO:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL BASE:AÇO INOX, CAPACIDADE:8 L, POTÊNCIA MOTOR:0,50 V, TENSÃO NOMINAL:110 V	unidade	2	R\$ 705,28	R\$ 1.410,56	VITALEX
136	TELEVISOR, TAMANHO TELA:50 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	unidade	1	R\$ 2.649,04	R\$ 2.649,04	PHILCO
137	TELEVISOR, TAMANHO TELA:43 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	unidade	1	R\$ 2.136,25	R\$ 2.136,25	PHILCO
				R\$ 47.381,75		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal, descritos prazos, locais de entrega, bem como datas e quantitativos a serem consumidos, incluindo finais de semana e feriados de acordo com a necessidade da Administração;
- 2.2.** Os locais iniciais de entrega serão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMEIA, Localizada na Rua Manoel de Abreu, Nº 1756, Bairro Mutirão – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000, no horário de 08h às 14h.
- 2.3.** Os prazos, locais de entrega, bem como datas e quantitativos a serem consumidos podem mudar a critério da Administração de acordo com especificação em ordem de fornecimento;
- 2.4.** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.5.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e quando solicitado, substituir prontamente o produto que por ventura não atenda aos requisitos solicitados.
- 2.6.** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto. Em caso de troca PARCIAL ou TOTAL do



mesmo, correrá também por conta da empresa vencedora, todas as despesas inerentes a esta devolução e, ou sua substituição.

2.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;

3.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas.

3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

3.4. Repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

3.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

3.6. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem da compra entrega a informando: item, unidade, quantidade, data e horário para entregam do produto solicitado.

4.2. Todo o material no ato do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrando em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.

4.3. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.

4.4. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota (Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, com início na data de 25 de julho de 2023, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência: 0708-0, Conta Corrente nº 19057-8, Banco: Banco do Brasil S/A, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 47.381,75** (Quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor (a) **TAMIRES PINHEIRO CORREA**, CPF 029.081.652-10, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e devidamente designado para tal fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

1213 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.1801.1.058 – Aquisição e Implantação de Soluções, Tecnologia, Logística e Aparelhamento.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

18.122.1801.2.118 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 15013120 – Emendas Parlamentares de Bancadas.

3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

1213 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.1801.1.057 – Aquisição, Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento da SEMEIA.

Fonte: 18990000 – Outros Recursos Vinculados

18.122.1801.1.058 – Aquisição e Implantação de Soluções, Tecnologia, Logística e Aparelhamento.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

18.122.1801.2.118 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte: 15013120 – Emendas Parlamentares de Bancadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

4.4.90.52.28 – Máquina e Equipamento de Natureza Industrial

4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados

4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalação e Utensílios de Escritórios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:



I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º **007/2023-PE-PMA**, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 25 de julho de 2023.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARLENE MARIANO GRIPP
POLYMEDH EIRELI
CNPJ nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADA